












1.	O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO	PÁGINA 3	
2.	RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PÁGINA 4	
2.1.	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	PÁGINA 4	
2.2.	MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS	PÁGINA 5	
3.	FORMAS E INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO	PÁGINA 6	
3.1.	ATUAÇÃO JUDICIAL	PÁGINA 6	
3.2.	ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL	PÁGINA 8	
4.	ÁREAS DE ATUAÇÃO	PÁGINA 9	
5.	GLOSSÁRIO	PÁGINA 14	



1. O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, órgão criado para defender os interesses da sociedade, tem como função principal zelar pela aplicação da lei, pela defesa da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito. Cabe-lhe, na condição de agente a serviço da cidadania, defender os interesses sociais (ex: meio ambiente, patrimônio público) e individuais indisponíveis (direitos dos quais a pessoa não pode abrir mão, como o direito à vida, à liberdade, à saúde e à dignidade).

O Ministério Público é uma instituição autônoma e independente sem vínculo com os poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário. Isso garante independência funcional e administrativa, de modo que possa desenvolver suas atribuições legais sem interferências externas.

Julgamentos e decisões são funções do **Poder Judiciário** (juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores), não do **Ministério Público**, que atua como fiscal da lei (*custos legis*) ou como parte em um processo (acusando, denunciando, propondo uma ação, um recurso). Grosso modo, o promotor de Justiça é como um advogado da sociedade, que defende interesses coletivos.

Enquanto o promotor de Justiça e o procurador de Justiça, membros do **Ministério Público**, atuam como fiscais da lei e como defensores da sociedade, o defensor público, que compõe os quadros da **Defensoria Pública**, é como um advogado que atua, fundamentalmente, na defesa de interesses particulares de pessoas que comprovem insuficiência de recursos para contratação de um advogado.



2. RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. O Ministério Público da União se divide em:

- **Ministério Público Federal (MPF)**, formado por **procuradores da República**, que atuam junto aos juízes federais de 1ª instância; por **procuradores regionais da República** com atuação perante os juízes de 2ª instância do Tribunal Regional Federal (TRF); e por **subprocuradores-gerais da República**, que oficiam junto aos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, mediante designação do procurador-geral da República, perante os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF). O **procurador-geral da República** é o chefe do MPF e atua junto aos ministros do STF, do STJ e do TSE.

- **Ministério Público do Trabalho (MPT)**, formado por **procuradores do Trabalho**, que atuam perante os juízes de 1ª instância das Varas do Trabalho; por **procuradores regionais do Trabalho**, que oficiam junto aos juízes de 2ª instância do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e; por **subprocuradores-gerais do Trabalho**, com atuação junto aos ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O chefe do MPT é o **procurador-geral do Trabalho**, nomeado pelo procurador-geral da República. Ao MPT, portanto, incumbe manifestar nos processos trabalhistas, promover ação civil pública perante a Justiça do Trabalho, entre outras atividades referentes às relações de trabalho.

- **Ministério Público Militar (MPM)**, formado por **promotores e procuradores de Justiça Militar**, com atuação junto aos juízes-auditores nas Circunscrições Judiciárias Militares (CJM) e; por **subprocuradores-gerais de Justiça Militar**, que oficiam junto aos ministros do Superior Tribunal Militar (STM). O chefe do MPM é o **procurador-geral de Justiça Militar**, nomeado pelo procurador-geral da República. Em resumo, ao MPM compete o exercício de suas atribuições perante os órgãos da Justiça Militar.

- **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, formado por **promotores de Justiça**, com atuação junto aos juízes do Distrito Federal e; por **procuradores de Justiça**, que oficiam perante os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O chefe é o **procurador-geral de Justiça**.



2.2. Ministério Público dos Estados (MPMG, MPSP...)

É formado por **promotores de Justiça**, que oficiam junto às Varas Estaduais (juízes de Direito), e por **procuradores de Justiça**, com atuação perante os Tribunais de Justiça (desembargadores estaduais). O chefe do MP estadual é o **procurador-geral de Justiça**.

As funções do MPF e dos MPs dos estados são bastante semelhantes, no entanto, cabe ao **MPF** atuar nas causas de competência da **Justiça Federal** (causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais Eleitorais) e aos **MPs dos estados**, nas causas da respectiva **Justiça Estadual** (Tribunal de Justiça e Varas Estaduais). Os dois podem atuar de forma conjunta na defesa dos interesses difusos, como o meio ambiente.

Procurador-geral de Justiça é o chefe do Ministério Público estadual. **Procurador-geral do Estado** é a designação antiga do advogado-geral do Estado, ou seja, o advogado do Poder Executivo estadual. Procuradores municipais são advogados do município.

O Ministério Público Eleitoral (MPE) não possui estrutura própria: é composto por membros do MPF e dos MPs estaduais. O procurador-geral da República atua perante os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e indica subprocuradores-gerais da República (MPF) para também oficiarem no TSE. Procuradores regionais da República (MPF) atuam junto aos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais e alguns promotores de Justiça (MP dos estados), por delegação, desempenham a função eleitoral perante os juízes e as Juntas Eleitorais nas comarcas.

O Ministério Público de Contas é um órgão diverso do Ministério Público. Está vinculado ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sua atuação primordial dá-se na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado e dos municípios.

Para saber mais sobre os itens 1 e 2: artigos 127 a 130-A da Constituição Federal.





3. FORMAS E INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

As Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça são **órgãos de execução**, ou seja, são responsáveis, entre outras coisas, por instaurar procedimentos para apuração de um fato, ajuizar ações civis públicas e propor ações penais.

Já os **Centros de Apoio Operacional (CAOs)** são órgãos auxiliares. Entre suas finalidades estão as de orientar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, além de estimular a integração e o intercâmbio entre as Promotorias de Justiça que atuam na mesma área. Eles podem, por exemplo, expedir **Notas Técnicas**, instruções sobre um determinado tema que reflete uma opinião oficial do órgão.

Pelos motivos expostos acima, promotores e procuradores são fontes mais adequadas para tratar de casos específicos nos quais estão atuando, enquanto os coordenadores de CAOs podem abordar de maneira mais ampla um determinado assunto.

3.1. Atuação judicial

Ação Civil Pública (ACP) – É proposta para proteger os interesses difusos ou coletivos, como danos ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público. É um dos instrumentos usados pelo Ministério Público para reparar perdas e evitar prejuízos à sociedade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Medida usada para que uma lei ou parte dela seja declarada inconstitucional. Ao MP estadual cabe propor ADI quando leis e atos estaduais ou municipais contrariam a Constituição Estadual e, ao MPF, quando a norma federal ou estadual se opõe à Constituição Federal.



Ação Penal Pública (APP) – De competência exclusiva do Ministério Público, pode ser condicionada ou incondicionada. A condicionada depende de representação do ofendido, e a incondicionada apenas de iniciativa do próprio Ministério Público (casos de crimes contra direitos indisponíveis, como homicídios).

Interposição de recursos – Podem recorrer das decisões judiciais a parte vencida, o terceiro prejudicado e o MP. Cada vez que se recorre, a questão passa para uma instância superior, saindo, na Justiça Estadual, da 1ª instância (onde atuam juízes de Direito e promotores de Justiça), passando para a 2ª instância estadual (onde oficiam desembargadores e procuradores de Justiça), podendo chegar à esfera federal, onde estão o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

O MP não indicia. Essa ação é própria do delegado de Polícia, que, no inquérito policial, estabelece sua convicção sobre o autor de um fato criminoso. Ao receber o indiciamento, o promotor de Justiça analisa as provas levantadas pela polícia e, se estiver convicto, denuncia a pessoa indiciada. Se a denúncia for aceita pela Justiça, o processo se inicia e tramita até o julgamento.

Resumindo:
a polícia indicia, o MP denuncia e o Judiciário julga.



3.2. Atuação extrajudicial

Audiência pública – O principal objetivo é ouvir as demandas da sociedade, gerando subsídios para a atuação relativa a determinado tema.

Inquérito Civil – Procedimento de investigação que se destina à coleta de provas. Entretanto, caso se conclua que não há indícios de ilícito, é possível pedir o arquivamento do inquérito, cuja homologação cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, órgão colegiado formado pelo procurador-geral de Justiça, pelo corregedor do MP e por nove membros eleitos entre os integrantes da instituição.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC) – Tem a finalidade de juntar informações para fundamentar Ações Penais Públicas. A instauração do PIC não exclui a investigação policial e não é obrigatória para o ajuizamento da ação penal.

Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) – Objetiva colher elementos que comprovem fato, cujo teor sirva de fundamento para a instauração de uma Ação Civil Pública. Caso não haja indícios de prova do fato, o procedimento é arquivado. Quando é seguido de um Inquérito Civil, o PIP constitui a primeira fase da investigação.

Recomendação – Forma extrajudicial de resolução de conflitos pela qual se apresentam soluções para determinada questão, com objetivo de preservar os interesses coletivos e difusos, sem a necessidade de um processo judicial. Trata-se de instrumento eficaz na defesa do patrimônio público, visto que, pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode corrigir seus próprios erros.

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – Representa outra forma de resolver conflitos extrajudicialmente, ou seja, sem necessidade de ajuizar ação, o que se traduz em eficácia e rapidez na solução do impasse. O TAC é um acordo em que as partes se comprometem a colaborar com o interesse coletivo, obedecendo à determinação da lei.

Decisões administrativas na área do consumidor – O Procon-MG, órgão do MPMG, pode determinar sanções administrativas sem necessidade de julgamento do Judiciário, o que implica solução rápida do conflito e paralisação da prática abusiva. Para que isso ocorra, um processo administrativo é aberto, a fim de se apurar situações de infração à lei de defesa do consumidor, no âmbito coletivo.





4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Conflitos agrários: atua para garantir acesso à terra, ao trabalho e à alimentação a movimentos sociais e povos e comunidades tradicionais. Tem como premissas a defesa do meio ambiente, a valorização da agricultura familiar e a segurança alimentar.

Consumidor: por meio do Procon-MG e dos promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, o MPMG atua em causas coletivas, como: combate a adulteração de combustíveis, reajustes abusivos de plano de saúde, propagandas enganosas, contratos com cláusulas abusivas. Entretanto, se o caso é individual, por exemplo, a compra de uma TV com defeito ou uma cobrança indevida, a atuação cabe ao Procon Municipal ou ao Juizado Especial de Relações de Consumo.

Na área de defesa do consumidor, além de atuar judicial e extrajudicialmente, o MPMG, por meio do Procon-MG, aplica sanções administrativas, como multas e suspensões. Assim, é possível, por exemplo, multar postos que vendem combustível adulterado ou suspender a venda de automóveis com vícios de fabricação que colocam a vida do consumidor em risco. Dentro do próprio MPMG existe uma Junta Recursal do Procon-MG para que essas empresas possam recorrer da sanção administrativa que sofreram.

Controle da constitucionalidade: a Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade assessora o procurador-geral de Justiça verificando a adequação de uma lei ou de um ato normativo à Constituição Estadual.



Criança e adolescente: na área cível, atua no enfrentamento à violência e ao abuso sexual, no acompanhamento dos Conselhos Tutelares e dos processos de adoção, destituição do poder familiar e guarda em casos de situação de risco, fiscalização de programas de governo na área da infância, entre outros. Na área infracional, o MPMG representa à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa ao adolescente infrator, acompanha as polícias Civil e Militar nas atividades relacionadas ao atendimento ao adolescente e fiscaliza os programas de prevenção à violência infantojuvenil e o cumprimento das medidas socioeducativas.

Crime cibernético: atua no combate de crimes como abuso e exploração sexual infantojuvenil na internet, estupro virtual, ameaças de massacres em escolas, estelionato e furto mediante fraude eletrônica, extorsão em meio cibernético, invasão de dispositivos informáticos, instigação e auxílio ao suicídio e à automutilação em redes sociais, perseguição virtual (cyberstalking), intimidação sistemática virtual (cyberbullying), divulgação não autorizada de cena de sexo ou de pornografia (revenge porn).

Crime organizado: de forma integrada a outras instituições de defesa social do Estado, o MPMG atua para desarticular grupos criminosos que agem, por exemplo, no sistema prisional, narcotráfico, tráfico de armas, corrupção. Para uma atuação coordenada e uniformizada, o MPMG criou o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), que hoje conta com uma unidade central, em Belo Horizonte, e 12 unidades regionais.

Criminal: além de poderes investigatórios estabelecidos em lei, o Ministério Público tem competência exclusiva para promover a Ação Penal Pública. Também atua no Juizado Especial Criminal, em infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo.

Direitos humanos: atua na promoção da igualdade racial, na proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade, no controle externo da atividade policial, na prevenção a torturas, no combate à violência de gênero, na proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas de morte e na preservação dos direitos das pessoas em situação de especial vulnerabilidade, como aquelas em situação de rua.



Educação: entre as atribuições, estão combater a violência escolar, garantir a inclusão de crianças e a permanência dos jovens no sistema de educação pública, cobrar o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, garantir a gratuidade do ensino público e a valorização dos profissionais da educação.

Eleitoral: não existe MP eleitoral institucionalizado, e sim uma atuação, nessa área, pelos promotores de Justiça que acumulam funções eleitorais. Cabe a eles, entre outras coisas, denunciar abuso de poder econômico e político, como compra de votos, promessas de emprego, contratação irregular de servidores no período eleitoral, falsidade ideológica para registro de candidaturas.

Execução penal: nessa área, o MP verifica as condições de funcionamento da unidade prisional; ouve e anota reclamações dos presos; observa se há pessoas presas ilegalmente e se os direitos e garantias legais dos condenados estão sendo observados.

Família: promove conciliações e mediações, intercede junto às entidades assistenciais, participa da implementação de políticas públicas. Ainda atua em casos de casamentos homoafetivos, famílias monoparentais, união estável, recasamentos, guarda compartilhada, reconhecimento paterno, alienação parental, pensão alimentícia.

Habitação e urbanismo: atua em casos relacionados a obras em desacordo com a legislação, iluminação pública, intervenção em vegetação ou em curso d'água, parcelamento do solo, implantação de loteamento, obras públicas de drenagem pluvial, ocupações urbanas residenciais, radiação e incômodos sonoros, saneamento básico, segurança em edificações públicas e transporte coletivo.

Idosos: fiscaliza as instituições de acolhimento de idosos, a ocorrência de maus-tratos, a gratuidade no transporte coletivo urbano e os crimes cometidos contra pessoas idosas em razão da condição especial em que elas se encontrem.



Inclusão e mobilização sociais: busca mobilizar grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e populações concentradas em regiões com baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). O objetivo é que estabeleçam cooperações e parcerias que lhes assegurem os direitos fundamentais, numa perspectiva de transformação social.

Meio ambiente: atua em caso de ameaças ou lesões ao meio ambiente, como desmatamento, poluição, danos em áreas de preservação permanente e unidades de conservação. Diante da complexidade e do vulto dos impactos socioambientais decorrentes da atividade minerária em Minas Gerais, o MPMG instituiu a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração. Possui ainda uma Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais.

Mulher: em casos de violência doméstica, o MP pode solicitar medidas protetivas às vítimas e punição aos agressores. A principal atuação está ligada a efetivação dos dispositivos contidos na Lei n.º 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Ordem econômica e tributária: atua no combate à sonegação fiscal de forma a evitar que, por meio de fraude, se estabeleça concorrência desleal e predatória, o que prejudica a arrecadação estadual, o cidadão e o empreendedor que cumpre a lei. O MPMG possui o Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e faz parte do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), formado pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), pela Advocacia-Geral do Estado (AGE) e pelas Polícias Civil e Militar, com objetivo de recuperar para os cofres do Estado recursos de débitos originários de sonegação ou de fraude fiscal.

Patrimônio cultural: cabe ao MPMG proteger bens e direitos que possuem valor artístico, estético, turístico e paisagístico. Assim, fiscaliza a conservação de imóveis tombados, a proteção de cidades históricas, de sítios arqueológicos e espeleológicos; a preservação do patrimônio imaterial, incluindo folclore, costumes, tradições, saberes e técnicas; bem como se empenha na recuperação de peças sacras, acervos e documentos furtados.



Patrimônio público: apura casos de nepotismo, fraudes em licitações, admissão de servidores sem concurso público, desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito durante o exercício de cargo público, utilização de bens públicos para satisfação de interesse particular, entre outros danos ao patrimônio público.

Pessoa com deficiência: com base nos princípios da igualdade, dignidade, solidariedade e justiça social, o MPMG busca garantir a inclusão e a integração das pessoas com deficiência. Denúncias de maus-tratos, ausência de vagas em concursos públicos, falta de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo e no transporte público são exemplos de casos de atuação.

Saúde: fiscaliza o SUS e cobra do estado e do município que a população tenha acesso a medicamentos e aos serviços de assistência médica, laboratorial e hospitalar. Reivindica número suficiente de vagas em hospitais públicos e a obtenção de aparelhos necessários aos atendimentos.

Terceiro setor: tem o poder-dever de velar pelas fundações, que são instituições de interesse social, sem fins lucrativos, dotadas de autonomia e administração própria e que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil, visando a seu aperfeiçoamento.

Tribunal do Júri: o MP atua junto ao Tribunal do Júri por ser, segundo a Constituição Federal, o titular da Ação Penal Pública. Entretanto, não tem a obrigação de manter a acusação caso se convença da inocência do réu. Nessas circunstâncias, deve pedir a absolvição, já que a função primordial do MP é zelar pela justiça. O Tribunal do Júri possui competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, que são aqueles em que o agente tem a intenção de matar. São crimes dolosos contra a vida: o homicídio, o infanticídio, feminicídio, o aborto e a instigação ou o auxílio ao suicídio.



5. GLOSSÁRIO

Ação judicial – Usada como sinônimo de processo. Diz-se que uma ação foi proposta, protocolada, apresentada ou ajuizada.

Ação cautelar – Ação que visa a prevenir qualquer lesão de direito, bem como garantir a eficácia futura do processo principal com o qual está relacionada. Pode ser proposta antes ou no curso da ação principal. São exemplos de ação cautelar: arresto, sequestro, caução, produção antecipada de provas, alimentos provisionais, busca e apreensão.

Ação civil – É aquela em que se pleiteia direitos tutelados pelo Direito Civil, como, por exemplo, questões relativas ao direito de família, sucessões, obrigações, contratos e direitos reais, títulos de crédito e falência, ressarcimento de danos materiais ou morais.

Ação penal – É movida para examinar a ocorrência de crime ou contravenção. Pode ser privada, quando promovida pela pessoa que foi ofendida, ou pública, quando é proposta pelo Ministério Público.


Acórdão – É uma decisão judicial proferida por órgão colegiado (tribunal).

Agravo – Recurso contra decisão interlocutória (proferida no curso do processo) ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

Agravo de instrumento – Recurso dirigido a um tribunal (2ª instância) contra decisões interlocutórias proferidas por juiz (1ª instância). No processo civil, as decisões de um juiz são divididas em: despacho de mero expediente, usado para impulsionar o processo, sem carga decisória; decisão interlocutória, que serve para resolver, antes da sentença, questões secundárias à ação e; sentença, que é a decisão do juiz que põe fim ao processo.



Ato infracional – é uma ação de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio cometida por crianças ou adolescentes. Em casos envolvendo criança (até 12 anos), aplicam-se medidas de proteção, sendo o Conselho Tutelar o responsável pelo atendimento. Entre essas medidas, estão: encaminhamento aos pais ou responsáveis; acompanhamento temporário; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; inclusão em programa de tratamento contra álcool e drogas. E quando o ato infracional for cometido por adolescente, a situação é apurada pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao promotor de Justiça. Entre as medidas socioeducativas previstas ao adolescente, estão: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional.

Crianças e adolescentes não cometem crime, cometem ato infracional. 

Citação – no Código de Processo Civil (CPC), citação é “o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual”. E no Código de Processo Penal (CPP), citação é “o ato processual com que se dá conhecimento ao réu da acusação contra ele intentada a fim de que possa defender-se e vir integrar a relação processual”.

Comarca – é uma divisão territorial feita pelo Poder Judiciário que pode compreender um ou mais municípios, com uma ou mais Varas ou Promotorias de Justiça, onde o juiz de direito e o promotor de Justiça exercem suas atribuições.

Concussão – É um crime praticado por servidor público contra a administração pública. Consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Contrafação – Falsificação de qualquer coisa ou ato; imitação fraudulenta, que se deseja inculcar como legítima.

Contrabando ou descaminho – Significa importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.



Crime culposo – Quando não há intenção. Tem como causa a imprudência, negligência ou imperícia do agente.

Crime doloso – É aquele em que o agente teve a intenção de produzir o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Custos legis – é a atuação do Ministério Público como fiscal da lei. Pelo novo Código de Processo Civil, o MP, mesmo não sendo o autor da ação, será intimado a intervir como fiscal da ordem jurídica, por exemplo, em casos de interesse público ou social, de interesse de incapaz e de litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. É nulo o processo quando MP não for intimado a acompanhá-lo quando é seu dever.

Dano material – Perda ou prejuízo que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o valor dele, restringindo a sua utilidade, ou mesmo a anulando.

Dano moral – Ofensa ou violação que não fere os bens patrimoniais de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, como liberdade, honra, família.

Denúncia – Peça de acusação formulada pelo MP contra pessoas que praticaram determinado crime, para que sejam processadas penalmente. O recebimento da denúncia pelo juiz dá início à ação penal pública. Diz-se que o Ministério Público ofereceu uma denúncia.

Despacho – Todo ato do juiz no processo que não seja de natureza decisória. É usado para pedir que se ouçam as partes, por exemplo, ou em resposta à petição.

Diligência – Providência executada no curso de um processo, procedimento ou inquérito policial para esclarecimento de questões relacionadas ao assunto. Pode ser determinada por juiz ou a requerimento do Ministério Público.

Direitos coletivos – São os que pertencem a determinado grupo, categoria ou classe de pessoas.

Direitos difusos – São aqueles que possuem natureza indivisível e dizem respeito a uma massa indeterminada de pessoas que não podem ser individualizadas. Por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Embargos de declaração – Recurso contra decisão que contém obscuridade, omissão ou contradição, tendo como finalidade esclarecer, tornar clara a decisão.

Execução – Fase do processo judicial na qual se executa a pena determinada na sentença condenatória.

Habeas corpus – Medida que visa proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça a esse direito, o *habeas corpus* é preventivo.

Habeas data – É uma ação impetrada por alguém que deseja ter acesso a informações relativas a sua pessoa, que estejam em posse de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal. Também serve para pedir retificação ou acréscimo de dados em registros.

Impetrar – Requerer ou solicitar a decretação de qualquer medida judicial, que venha assegurar o exercício de um direito ou a execução de um ato. Ex.: impetrar mandado de segurança ou *habeas corpus*.

Improbidade administrativa – Ato praticado por agente público, contrário aos princípios básicos da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Entre eles, estão: enriquecimento ilícito no recebimento de qualquer vantagem econômica, em superfaturamento, em lesão aos cofres públicos.

Indiciar – Ato policial no qual se conclui que há indícios de autoria e materialidade em um crime. Quando o inquérito policial é finalizado com o indiciamento do suposto criminoso, a autoridade policial o encaminha ao MP, que passa a analisar se há ou não provas suficientes contra o indiciado. Se considerar que sim, o promotor de Justiça oferece denúncia à Justiça.

Inquérito policial – Procedimento administrativo que busca reunir elementos para comprovar a autoria e a materialidade de um crime. As polícias Federal e Civil são responsáveis pelo inquérito policial. O objetivo é colher provas, verificar a existência de crime e quem foi o autor, subsidiando assim a propositura da Ação Penal.



Intimação – pelo novo Código de Processo Civil (CPC), a intimação possui dois objetivos: dar ciência de atos ou termos do processo ou convocar a parte a fazer ou abster-se de fazer alguma coisa. As intimações podem ser feitas por imprensa oficial, por cartório, pelo próprio escrivão ou pelo oficial de Justiça. O Novo CPC traz a previsão de que as intimações sejam feitas, sempre que possível, por meio eletrônico. Já pelo Código de Processo Penal (CPP), intimação é dar conhecimento à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença, referindo-se sempre a um ato já praticado.

Liminar – É uma ordem judicial que busca resguardar direitos alegados pela parte antes da discussão do mérito da causa. É concedida quando a demora da decisão possa causar prejuízos.

Mandado de busca e apreensão – É a diligência judicial ou policial que tem por finalidade procurar pessoa ou coisa que se deseja encontrar, para apresentá-la à autoridade que a determinou.

Mandado de prisão – É a ordem judicial em que o juiz determina a privação da liberdade de determinada pessoa.

Mandado de segurança – É a ação que tem por objetivo garantir o reconhecimento judicial de um direito líquido e certo, incontestável, que está sendo violado ou ameaçado por ato manifestamente ilegal ou inconstitucional de uma autoridade.

Medida cautelar – Diz respeito a atos judiciais que garantem o cumprimento da decisão proferida pelo juiz. Exemplos: arresto, sequestro, busca e apreensão.

Parecer – O Ministério Público pode emitir um parecer em um processo. Juízes não dão pareceres, decidem.

Parquet – Expressão francesa que designa Ministério Público.

Peculato – É um crime praticado por servidor público contra a Administração Pública. Caracteriza-se pela apropriação de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou pelo seu desvio, em proveito próprio ou alheio.

Prevaricação – É um crime praticado por servidor público contra a Administração Pública, que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.



Prisão preventiva – É uma medida de cautela para impedir que o investigado ou acusado, solto, continue a praticar crimes, atrapalhe o processo ou a investigação, ameaçando testemunhas ou destruindo provas ou para que não fuja. Sem prazo pré-definido, pode ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou da ação penal, quando houver indícios que liguem o suspeito ao delito. É requerida pelo MP ou por autoridade policial e decretada pela Justiça.

Prisão temporária – Com duração de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco, é cabível quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial, quando o investigado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, quando houver razões de autoria ou participação do investigado no crime.

Progressão de regime – Consiste na transferência do condenado do regime mais gravoso a outro menos severo após preenchidas as condições exigidas por lei. Os tipos de regime são: fechado, semiaberto e aberto.

Remição de pena – Direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal. Pode ocorrer mediante trabalho, estudo e leitura.

Representação – Popularmente chamada de denúncia, é toda notícia de irregularidade que é levada ao conhecimento do Ministério Público, feita por qualquer cidadão ou pessoa jurídica.

Trânsito em julgado – Expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) de que não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou.

-  WWW.MPMG.MP.BR 
-  FACEBOOK.COM/MPMG.OFICIAL 
-  INSTAGRAM.COM/MPMG.OFICIAL 
-  X.COM/MPMG_OFICIAL 
-  TIKTOK.COM/@MPMG.OFICIAL 
-  FLICKR.COM/MPMG_OFICIAL 

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
DIRETORIA DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO
E-MAIL: JORNALISMO@MPMG.MP.BR
TEL.: (31) 3330-8016 E 3330-8166
CEL.: (31) 99954-7447

